

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA ESTRELA SUL TERRAPLANAGEM LTDA ME, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO E COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO NA RUA TV BANDEIRANTES E TRAVESSA HENRIQUE SCHMIDT.

O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, inscrito no CNPJ sob nº. 87.242.707/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Aelton Wermann, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **ESTRELA SUL TERRAPLANAGEM LTDA ME**, estabelecida na Rua Piauí, nº 255, bairro dos Estados, no Município de Estrela/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.990.100/0001-26, neste ato representada pelo Senhora Janaína Paladini, CPF nº 881.224.760-15, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO E COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO NA RUA TV BANDEIRANTES E TRAVESSA HENRIQUE SCHMIDT**, que instruiu o processo administrativo nº 833/2016, Tomada de Preços nº 04/2016, regendo-se através das normas da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se à execução o projeto com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação com paralelepípedo e colocação de meio-fio na Rua TV Bandeirantes e Travessa Henrique Schmidt, obedecendo às especificações constantes do projeto e memorial descritivo fornecido pelo CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 82.537,07**, de acordo com a Planilha Orçamentária e demais anexos do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE e discriminado na cláusula anterior, correspondente a toda, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: As obras de que trata o presente contrato serão iniciadas após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e deverão ser concluídas no prazo de 03 meses.

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada liberação das etapas pelo Município diretamente à empresa contratada após o recebimento da Nota Fiscal juntamente com o Boletim de Medição.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do contrato será pelo período de 03 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: Não será admitida subempreitada, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a

CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA nas disposições do art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres do CONTRATANTE, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária local, do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, junto à CONTRATANTE, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referentes à contratação de pessoal para a execução das obras/serviços, sendo que as faturas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Relatório dos serviços executados, devendo este estar de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro e com o respectivo aceite pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Relatório GFIP contendo os empregados utilizados naquela parcela da obra/serviço do período a que se refere o pagamento;
- f) Comprovante do pagamento destes empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA: Juntamente com as certidões elencadas nas alíneas “b” e “c” do item anterior, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 10% sobre o valor total contratado mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município e/ou a terceiros, por si ou seus representantes, por culpa ou dolo, na prestação do serviço contratado, bem como indenizar imediatamente, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes do serviço contratado. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a manter sinalização indicativa de obra a partir do momento em que os trabalhos forem iniciados, além de iluminação adequada, tapumes, placas indicativas, e demais dispositivos que venham assegurar a plena segurança de sua equipe de trabalho bem como a de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da execução do presente contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Senhor Augusto Metz, registrado no CREA-RS sob o nº RS173747, que deverá recolher ART., comprovando o seu recolhimento junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato se vincula ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2016, Processo Administrativo nº 330/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente na rubrica orçamentária nº 0 09.01.26.782.0045.1042.3.4.4.90.51.00 - RECURSO 1, do corrente exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Bom Retiro do Sul, 28 de junho de 2016.

Paulo André Eidelwein
Vice-prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Estrela Sul Terraplanagem Ltda ME